

PROJETO DE LEI Nº 1.282, DE 24 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com os Municípios da AMCSERRA, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os Municípios que compõe a Associação dos Municípios do Centro Serra - AMCSERRA, quais sejam: Arroio do Tigre, Cerro Branco, Ibarama, Jacuizinho, Lagoa Bonita do Sul, Lagoão, Novo Cabrais, Passa Sete, Segredo, Sobradinho e Tunas, nos termos da minuta anexa, parte integrante da presente Lei, visando a cedência mútua de caminhões, máquinas e equipamentos municipais, com seus devidos operadores, em casos excepcionais, com a finalidade de racionalização de custos com caminhões, máquinas e equipamentos junto aos Municípios conveniados.

Parágrafo único. Aos municípios de Arroio do Tigre, Cerro Branco, Ibarama, Jacuizinho, Lagoa Bonita do Sul, Lagoão, Novo Cabrais, Passa Sete, Segredo, Sobradinho e Tunas, caberá realizar as cedências, na mesma forma em que for submetido o município de Estrela Velha.

Art. 2º. As cedências de que trata esta Lei somente serão efetivadas após autorização legislativa das Câmaras Municipais de Vereadores dos Municípios convenientes.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de doações orçamentárias próprias, constante no orçamento municipal vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em exercício de Estrela Velha, 24 de agosto de 2018.

Cláudio Puntel dos Santos,
Prefeito Municipal em exercício.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.282/2018:

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências, visando autorizar o município de Estrela Velha firmar convênio com os Municípios que integram a Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA, para a cedência mútua de caminhões, máquinas e equipamentos municipais, com seus devidos operadores, em casos excepcionais, com a finalidade de racionalização de custos de manutenção.

Conforme sabido por Vossas Excelências, as demandas por serviços de máquinas e equipamentos são contínuas e inúmeras, sendo que a cedência mútua ora proposta ocorrerá apenas no caso de disponibilidade da máquina/veículo/equipamento, bem como se houver interesse do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, não se discute a possibilidade do Município realizar a cedência de alguma máquina/veículo/equipamento e ocorrer prejuízos decorrentes da falta dos mesmos para a realização de serviços próprios, já que a cedência somente se concretizará com o aval do Chefe do Poder Executivo, que levará em consideração a demanda de serviços locais e a necessidade de contrapartida na cedência de máquina, veículo ou equipamento para a prestação de serviços em nosso Município.

Exemplificamos aqui uma hipótese que já foi objeto de tratativa com o Município de Arroio do Tigre, visando a cedência de escavadeira hidráulica ou pá-carregadeira para a remoção de material no britador daquele Município, com a possibilidade de recebimento em contrapartida do rolo compactador para compactação em estradas municipais próximos aos Distritos e da Cidade, visando a melhoria das vias públicas e a redução da incidência de poeira.

Ademais, destaca-se ainda que o servidor que opera a máquina/veículo/equipamento também será cedido, cabendo estritamente ao mesmo a operacionalização e a realização do serviço objeto da cedência, portanto, irá acompanhar e tomar conhecimento de quaisquer intercorrências que possam ser consideradas prejudiciais para o Ente, exceto em casos que os Municípios possuem servidores devidamente habilitados para trabalhar com o equipamento cedido.

Por fim, importante mencionar que nosso Município não dispõe de alguns equipamentos, como é o caso do rolo compactador já citado, que seria de grande valia para reparos e conservação de nossas estradas, especialmente nas proximidades de aglomerações de população, garantindo maior durabilidade na conservação das vias públicas e minimizando a poeira, tão incômoda e objeto de inúmeras reclamações dos munícipes, inclusive para Vossas Excelências.

Diante disso, mostra-se evidente que há interesse público em conveniar com os demais Municípios, nos termos da minuta anexa, pois, reitera-se, sempre que houver pedido de alguma máquina/veículo/equipamento, a solicitação será pontualmente analisada e discutida levando em consideração a conveniência e oportunidade.

Ante as considerações e informações apontadas, Senhores Vereadores, entendemos que está justificada a presente demanda, o que nos motiva a requerer a aprovação de Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito Municipal em exercício de Estrela Velha, 24 de agosto de 2018.

Cláudio Puntel dos Santos,
Prefeito Municipal em exercício.

MINUTA DE CONVÊNIO

*Termo de Convênio celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA** e os municípios de Arroio do Tigre, Cerro Branco, Ibarama, Jacuizinho, Lagoa Bonita do Sul, Lagoão, Novo Cabrais, Passa Sete, Segredo, Sobradinho e Tunas, visando a cedência mútua de caminhões, máquinas e equipamentos municipais, com seus devidos operadores, e dá outras providências.*

PRIMEIRO CONVENENTE: Município de Estrela Velha, inscrito no CNPJ nº 01.601.857/0001-20, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, senhora **Cecilia Montagner Ceolin**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 721.751.090-20, RG nº 8041927586, residente e domiciliada em Linha Vassouras, Estrela Velha – RS.

SEGUNDO CONVENENTE: Município de Arroio do Tigre, inscrito no CNPJ nº 87.590.998/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor **Marciano Ravanello**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 654.705.320-20, RG nº 7041931903, residente e domiciliado na Rua Pedro Andres, 227, Centro, Arroio do Tigre – RS.

TERCEIRO CONVENENTE: Município de Cerro Branco, inscrito no CNPJ nº 92.000.223/0001-77, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor **Jorge Luiz Hoffmann**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 192.512.030-91, RG nº 6002150081, residente e domiciliado na Rua Alberto Muller, 199, Cerro Branco - RS.

QUARTO CONVENENTE: Município de Ibarama, inscrito no CNPJ nº 92.000.231/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor **André Carlos da Cas**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 659.157.200-72, RG nº 6050157483, residente e domiciliado na Rua Donato Colombelli, 103, Centro, Ibarama - RS.

QUINTO CONVENENTE: Município de Jacuizinho, inscrito no CNPJ nº 04.217.901/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor **Volmir Pedro Capitano**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº 461.432.200-00, RG nº 9044800937, residente e domiciliado Rincão dos Costas, Jacuizinho - RS.

SEXTO CONVENENTE: Município de Lagoa Bonita do Sul, inscrito no CNPJ nº 04.215.918/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor **Gilnei Arlindo Luchese**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 406.285.580-15, RG nº 8032081691, residente e domiciliado na Avenida José Luchese, 3550, Lagoa Bonita do Sul - RS.

SETIMO CONVENENTE: Município de Lagoão, inscrito no CNPJ nº 92.406.289/0001-61, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor **Cirano de Camargo**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 956.300.230-04, RG nº 5073508896, residente e domiciliado na Avenida Manoel de Brito, 715, Centro, Lagoão - RS.

OITAVO CONVENENTE: Município de Novo Cabrais, inscrito no CNPJ nº 01.601.856/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor **André de Lacerda**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 996.491.100-97, RG nº 2084097464, residente e domiciliado Linha Faxinal, Novo Cabrais - RS.

NONO CONVENENTE: Município de Passa Sete, inscrito no CNPJ nº 01.612.364/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor **Bertino Rech**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 162.290.100-20, RG nº 8009660451, residente e domiciliado em Pitingal, Passa Sete - RS.

DECIMO CONVENENTE: Município de Segredo, inscrito no CNPJ nº 92.000.215/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor **Valdir José Rodrigues**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 442.094.600-87, RG nº 9040707177, residente e domiciliado em Bela Vista - RS.

DECIMO PRIMEIRO CONVENENTE: Município de Sobradinho, inscrito no CNPJ nº 87.592.861/0001-94, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor **Luiz Affonso Trevisan**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 353.703.860-72, RG nº 8015581542, residente e domiciliado na Dionysio Svaldi, 140, Bairro Copetti, Sobradinho - RS.

DECIMO SEGUNDO CONVENENTE: Município de Tunas, inscrito no CNPJ nº 92.406.438/0001-92, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor **Valdoir Francisco da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 402.176.710-04, RG nº 102823559, residente e domiciliado na Rua Artur Simões Pires, 196, Tunas - RS.

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a parceria que se estabelecerá entre o **MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA** e os **MUNICIPIOS DE ARROIO DO TIGRE, CERRO BRANCO, IBARAMA, JACUIZINHO, LAGOA BONITA DO SUL, LAGOÃO, NOVO CABRAIS, PASSA SETE, SEGREDO, SOBRADINHO E TUNAS**, visando a cedência mútua de caminhões, máquinas e equipamentos municipais, com seus devidos operadores, em casos excepcionais, com a finalidade de racionalização de custos com caminhões, máquinas e equipamentos junto aos municípios conveniados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA

2.1. Constitui-se atribuição ao Município de Estrela Velha:

2.1.1. Ceder caminhões, máquinas e equipamentos, quando estiver disponível e assim desejar, aos municípios conveniados, visando a realização de serviços para os quais os municípios de Arroio do Tigre, Cerro Branco, Ibarama, Jacuizinho, Lagoa Bonita do Sul, Lagoão, Novo Cabrais, Passa Sete, Segredo, Sobradinho e Tunas não possuem caminhões, máquinas e equipamentos específicos para desenvolver determinado serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MUNICIPIOS DE ARROIO DO TIGRE, CERRO BRANCO, IBARAMA, JACUIZINHO, LAGOA BONITA DO SUL, LAGOÃO, NOVO CABRAIS, PASSA SETE, SEGREDO, SOBRADINHO e TUNAS

3.1. Constitui-se atribuição ao município de Arroio do Tigre, Cerro Branco, Ibarama, Jacuizinho, Lagoa Bonita do Sul, Lagoão, Novo Cabrais, Passa Sete, Segredo, Sobradinho e Tunas:

3.1.1. Ceder caminhões, máquinas e equipamentos, com seus operadores, quando estiver disponível e assim desejar, ao município de Estrela Velha, visando a realização de serviços para os quais o município de Estrela Velha não possui caminhões, máquinas e equipamentos específicos para desenvolver determinado serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização e gerenciamento dos serviços ficará a cargo dos setores competentes de cada Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este convênio entra em vigor na data da publicação da respectiva súmula e terá validade de **60 (sessenta) meses**, consoante o limite disposto no art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO

6.1. O presente convênio poderá ser modificado de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudanças no objeto do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente convênio poderá ser rescindido de pleno direito, por qualquer uma das partes convenientes e a qualquer tempo, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus para os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para as questões divergentes que surjam do presente convênio, não resolvidas na esfera administrativa, os integrantes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio para que surta seus jurídicos e legais efeitos, através do representante legal do **MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA** e dos **MUNICÍPIOS DE ARROIO DO TIGRE, CERRO BRANCO, IBARAMA, JACUIZINHO, LAGOA BONITA DO SUL, LAGOÃO, NOVO CABRAIS, PASSA SETE, SEGREDO, SOBRADINHO E TUNAS**, responsáveis pela operacionalização deste ajuste, juntamente com duas testemunhas.

Estrela Velha, _____ de _____ de 2018 .

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA
CECILIA MONTAGNER CEOLIN
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE
MARCIANO RAVANELLO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
JORGE LUIZ HOFFMANN
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE IBARAMA
ANDRE CARLOS DA CAS
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE JACUIZINHO
VOLMIR PEDRO CAPITANIO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE LAGOA BONITA DO
SUL
GILNEI ARLINDO LUCHESE
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE LAGOÃO
CIRANO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE NOVO CABRAIS
ANDRE DE LACERDA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PASSA SETE
BERTINO RECH
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SEGREDO
VALDIR JOSÉ RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO
LUIZ AFFONSO TREVISAN
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE TUNAS
VALDOIR FRANCISCO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL